



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Of. N.º

LEI...Nº 1.729/78

FRANCISCO DE ASSIS BOSQUE, Prefeito do Município de Garça, Estado de S. Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - O bem de uso comum do povo, localizado no "Jardim Hilmar Machado", com área total de 6.400.00m², fica parcialmente desapetado, de acôrdo com o estabelecido nesta lei.

Artigo 2º - O imóvel integrante do patrimônio do Município, acima referido, assim se descreve:

"COMEÇA na estaca 1, localizada no cruzamento do alinhamento da Rua América com a Rua Santana; daí, segue pelo alinhamento da Rua América na distância de 80,00m, até atingir a estaca 2; daí, deflete à direita em ângulo de 90º e segue pelo alinhamento da Rua Maria Izabel na distância de 80,00 m, onde se localiza a estaca 3; daí deflete à direita em ângulo de 90º e segue pelo alinhamento da Rua Vitória na distância de 80,00 m, onde se localiza a estaca 4; daí, deflete à direita em ângulo de 90º e segue pelo alinhamento da Rua Santana na distância de 80,00 m, até atingir a estaca 1, onde teve início, perfazendo uma área de 6.400,00 m²".

Artigo 3º - A área desapetada fica destinada à alienação, na forma e para os fins previstos no artigo 2º, inciso I, da Lei nº 1.322, de 9 de julho de 1971.

§ 1º - O imóvel a ser doado a pessoas ou entidades interessadas em construir prédio escolar, destinado a abrigar curso de 2º grau, está descrito no roteiro e planta anexos, que ficam fazendo parte desta lei, e tem as seguintes divisas e confrontações:

"COMEÇA na estaca 1, localizada no cruzamento do alinhamento da Rua América com a Rua Santana; daí segue pelo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Of. N.º

- 02 -

alinhamento da Rua América até a estaca 5, na distância de 55,00 m; daí, deflete à direita em ângulo de 90º, na distância de 80,00 m, até atingir a estaca 6, localizada no alinhamento da Rua Vitória; daí deflete à direita em ângulo de 90º, e segue na distância de 55,00 m. pelo alinhamento da Rua Vitória até a estaca 4, localizada no cruzamento da Rua Vitória com a Rua Santana; daí, deflete à direita em ângulo de 90º, e segue pelo alinhamento da Rua Santana, na distância de 80,00 m, até atingir a estaca 1, onde teve início, perfazendo uma área de 4.400.00 m²".

§ 2º - A área remanescente permanece como bem de uso comum do povo, reservada para praça pública, e está compreendida dentro do seguinte roteiro:

"COMEÇA na estaca 2, localizada no cruzamento do alinhamento da Rua América com a Rua Maria Izabel, na distância de 80,00 m, até atingir a estaca 3, localizada no cruzamento do alinhamento da Rua Maria Izabel com a Rua Vitória; daí deflete à direita em ângulo de 90º, na distância de 25,00 m. e segue pelo alinhamento da Rua Vitória até atingir a estaca 6; daí deflete à direita em ângulo de 90º, e segue na distância de 80,00m. até atingir a estaca 5 localizada no alinhamento da Rua América; daí deflete à direita em ângulo de 90º, e segue pelo alinhamento da Rua América na distância de 25,00 m. até atingir a estaca 2, perfazendo uma área de 2.000 m²".

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 01 de dezembro de 1978

FRANCISCO DE ASSIS BOSQUE
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada na
Diretoria do Expediente,
na data supra.-

SERGIO MORAIS
DIRETOR DO EXPEDIENTE

ENC.